



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de julho de 2017.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 006/2017-CONSU/UNEAL, de 28 de julho de 2017.

Ad Referendum regulamenta a concessão e o pagamento de bolsas para docentes em qualificação profissional a partir de projetos institucionais MINTER E DINTER no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas-CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ainda, considerando o que consta na Lei 6.540, de 07 de dezembro de 2004, *Ad Referendum*, **RESOLVE:**

Art. 1º. REGULAMENTAR a concessão e o pagamento de bolsas para docentes em qualificação profissional a partir de projetos institucionais MINTER E DINTER no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 28 de julho de 2017.

Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de julho de 2017.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2017-CONSU/UNEAL

Regulamenta a concessão e o pagamento de bolsas para docentes em qualificação profissional a partir de projetos institucionais MINTER E DINTER no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas.

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, as normas para concessão e pagamento de bolsa para docentes matriculados em pós-graduação *stricto sensu* a partir de projetos institucionais de mestrado interinstitucional (MINTER) e doutorado interinstitucional (DINTER).

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução, compreende-se MINTER e DINTER os projetos aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em caráter temporário e sob condições especiais.

Art. 2º. As bolsas poderão ser concedidas aos docentes da UNEAL para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora do Estado de Alagoas, em função de projetos de MINTER e DINTER.

Art. 3º. A vigência de concessão das bolsas não poderá ultrapassar o período de estágio obrigatório previsto no projeto aprovado pela CAPES a realizar-se na instituição promotora com sede fora do Estado de Alagoas.

Art. 4º. A solicitação da bolsa deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação através de processo administrativo aberto no Protocolo da UNEAL pelo interessado.

Art. 5º. O processo administrativo de solicitação da bolsa deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Memorando de solicitação da bolsa pelo interessado à Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação;
- II. Cópia dos documentos pessoais:
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. comprovante de conta corrente; e
 - d. comprovante de residência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

III. Documento comprobatório de matrícula no Programa de Pós-Graduação;

IV. Declaração de quitação com as Pró-Reitorias da UNEAL.

Art. 6º. A Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, após análise e parecer, encaminhará o processo para deferimento da Reitoria.

Art. 7º. Após deferimento por parte da Reitoria, a Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação elaborará termo de outorga da bolsa e o termo de compromisso para assinatura do bolsista, sendo, logo após, o processo encaminhado à Pró-Reitoria encarregada para os procedimentos de implantação e de pagamento das bolsas outorgadas.

Art. 8º. A UNEAL, através da Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação, poderá solicitar o cancelamento da bolsa nas seguintes situações:

- I. Exoneração da UNEAL;
- II. Desligamento do Programa de Pós-Graduação;
- III. Trancamento de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento da bolsa previstos neste artigo, o docente deverá efetuar o imediato ressarcimento dos valores recebidos devidamente corrigidos à UNEAL.

Art. 9º. É vedada a percepção cumulativa e simultânea de qualquer tipo de bolsa, concedida pela UNEAL ou por outra instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 28 de julho de 2017.

Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL